TERMO DE CONTRATO

Contrato nº 162/2018
Processo nº 10155/2018
INEXIGIBILIDADE

CONTRATO (Festa Arraia da Minha Deusa 2018) QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA E A EMPRESA GIRLANDIO CONCEIÇÃO SANTOS - MEI**, NA FORMA ABAIXO.

O **Município de Conceição da Barra**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº. 27.174.077/0001-34, com Sede na Praça Prefeito José Luiz da Costa, s/n, Centro, Conceição da Barra/ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº. **FRANCISCO BERNHARD VERVLOET,** brasileiro, casado, portadora da Carteira de Identidade (RG) nº. 415.465/SSP-SP e Inscrita no CPF/MF nº. 576.618.637-15, residente e domiciliado à Rua: São Benedito, nº 13, Bairro: Centro-Conceição da Barra/ES, adiante denominado simplesmente **Contratante**, e a empresa **GIRLANDIO CONCEIÇÃO SANTOS - MEI,** pessoa jurídica de direito privado, localizada à Avenida: Antônio Romão Nascimento, nº 00, Bairro: Campo Verde, Braço do Rio, Conceição da Barra - Estado do Espírito Santo, CEP: 29.967-000, inscrita no **CNPJ/MF nº 29.546.265/0001-71**, representada legalmente pelo Senhor **Girlandio Conceição Santos, solteiro,** portador da Carteira de Identidade (RG) nº 3.841.632-21 SP e inscrito no CPF (MF) sob nº 344.654.208-62, doravante denominada como **Contratada**, tem entre si justo e acordado o presente instrumento de contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações com base no artigo 25, inciso III, oriundo do Processo Administrativo nº 10155/2018, na modalidade de inexigibilidade e pela condição que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato se refere à contratação de banda para abrilhantar a programação de evento denominado "**Festa Arraia da Minha Deusa**", que acontecerá no Bairro: Cobraice no dia 17 de Novembro 2018, com a apresentação da banda "**OZIEL DE MEL E BANDA**", no Município de Conceição da Barra-ES.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 - As despesas decorrentes da presente inexigibilidade de licitação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

20.02.00 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
20.02.10 Gestão Secretaria de Cultura e Turismo
Classificação Funcional: 04.695.0017.2.0118
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.22
Recurso: 1.000.0000

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS PREÇOS

3.1 - A contratante pagará a Contratada o valor de global de **R$ 2.000,00 (Dois mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA COM A REALIZAÇÃO DOS SHOWS NOS HORÁRIOS E LOCAIS E DEMAIS RESPONSABILIDADES:

4.1 - A Contratada se obriga por este instrumento e na melhor forma de direito, a prestação de serviços proveniente de realização de show musical, **para apresentação da banda "OZIEL DE MEL E BANDA".**

§ 1º -A Contratada obriga-se a cumprir o objeto do presente Instrumento de Contrato de acordo com a proposta apresentada, a qual como todos os documentos e especificação da Contratante, passam a fazer parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição.

§ 2º - A Contratada obriga-se a manter, durante a vigência do presente termo de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação exigidas, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

§ 3º - São ainda, obrigações da Contratada:

- Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, todas as obrigações assumidas;

- Reparar, corrigir, remover, ou substituir imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, objeto do contrato em que verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;

- Comunicar a fiscalização ou supervisão da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do objeto deste contrato, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;

- Responder por danos causados diretamente a Prefeitura de Conceição da Barra ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA
DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

5.1 – O prazo de execução do objeto deste instrumento será no dia 17 de Novembro 2018 no Bairro: Cobraice no Município de Conceição da Barra-ES.

5.2 - Este contrato terá a vigência de 90 (Noventa) dias contados a partir da assinatura deste Termo Contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES
RUA: PRAÇA PREFEITO JOSE LUIZ DA COSTA S/N BAIRRO: CENTRO CONCEIÇÃO DA BARRA – ES CEP: 29.960-000
CNPJ SOB Nº 27.174.077/0001-34

CLÁUSULA SEXTA
REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

6.1 - O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei 8.666/93, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes do processo nº 10155/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA MULTA E DEMAIS SANÇÕES

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela recusa injustificada do adjudicatório em assinar o instrumento contratual ou equivalente, dentro do prazo estabelecido, poderá a Contratante aplicar as sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93, independentemente de procedimento judicial.

7.2 - Em caso de aplicação de multa esta será graduada em até 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou da parcela não realizada, de acordo com a gravidade da infração.

7.3 - A multa prevista será descontada, de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pela Contratada, ou se, por este modo restar impossível sua cobrança, esta será cobrada judicialmente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA
DA RESCISÃO

8.1 - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, com fulcro nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA
DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - Fica expressamente proibida a transmissão e/ou gravação dos espetáculos, no todo ou em parte, por qualquer meio, sem previa autorização da contratada.

9.2 - O presente contrato não poderá ser cedido;

9.3 - A parte que der causa a quaisquer danos será responsabilizada cível e criminalmente no que lhe couber;

9.4 - A fiscalização da execução dos serviços será feita pelo CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, na pessoa da **Srª Danielle Souza do Nascimento - Matrícula: 5308-1**, a fim de cumprir, rigorosamente, os serviços, os prazos e condições do presente contrato, proposta e as disposições do contrato.

9.5 - Toda quantia paga indevidamente será restituída pela contratada, sendo somente motivo de força maior admitida para não apresentação do show do objeto do presente contrato, devendo ser justificado pela Contratada e aceito pela Contratante.

9.6 - Os casos omissos serão resolvidos pela legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA
10 – DO FORO
10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição da Barra para dirimir quaisquer dúvidas que eventualmente possam advir do presente contrato.

Conceição da Barra - ES, 14 de Novembro de 2018.

FRANCISCO BERNHARD VERVLOET
Prefeito Municipal
Contratante

Srª Danielle Souza do Nascimento –
Matrícula: 5308-1–
Fiscal do Contrato

GIRLANDIO CONCEIÇÃO SANTOS - MEI
CNPJ/MF nº 29.546.265/0001-71
Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES
RUA: PRAÇA PREFEITO JOSE LUIZ DA COSTA S/N BAIRRO: CENTRO CONCEIÇÃO DA BARRA – ES CEP: 29.960-000
CNPJ SOB Nº 27.174.077/0001-34